



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 22/2020**

Altera dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 18/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.014669/2019-79, e considerando:

- a) a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, com suas alterações e prorrogações, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
- b) a Portaria nº 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, que estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás; e
- c) a Portaria nº 1210, de 17 de abril de 2020, da UFG, que designa Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições: 1- Diagnóstico da viabilidade de expansão de projetos acadêmicos mediados por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC no Ensino Básico, na Graduação e Pós-graduação (*lato e stricto sensu*), na Pesquisa e Inovação e na Extensão e Cultura da UFG; 2- Mapeamento de estratégias e ações para a incorporação da EaD (Educação a Distância) e das TDIC em projetos, práticas e atividades acadêmicas da UFG; 3- Levantamento das condições de acesso dos estudantes, professores e técnico-administrativos da UFG às TDIC,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** A Resolução CONSUNI Nº 18, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º** Autorizar, em caráter excepcional e durante o período de distanciamento social a educação remota com uso de meios digitais para o desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas:

I - na graduação, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação do Conselho Diretor da Unidade:

- a) atividades do Programa Pré-PEC-G;
- b) disciplinas de Núcleo Livre;
- c) Atividades Complementares (AC);
- d) Práticas como Componentes Curriculares (PCC);
- e) disciplinas de orientação;
- f) defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- g) defesas de Estágio Obrigatório.

II - aulas e demais atividades da Pós-Graduação, *stricto e lato sensu*, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação das coordenações ou dos colegiados dos cursos ou programas;

III - ações de Extensão e Cultura, a critério de cada coordenador, consultada a equipe executora, a cujos membros será facultada a participação.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, que estavam suspensas e forem retomadas em sistema remoto com uso de meios digitais poderão optar pelo cancelamento das respectivas matrículas, solicitado a qualquer momento, enquanto durar o período de distanciamento social.” (NR)

**“Art. 4º** Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).”

**Art. 2º** A Resolução CONSUNI Nº 18, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 4º-A:

**“Art. 3º-A** As atividades dispostas no art. 3º que forem retomadas em meios digitais serão ministradas com uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) institucionais, conforme regulamentação específica.”

**“Art. 3º-B** A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (DAD) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS), a Secretaria de Tecnologia e Informação (SETI) e o Centro Integrado de Aprendizagem em Rede (CIAR) auxiliarão as unidades acadêmicas com orientação ou capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDIC em seus cursos e atividades, quando necessário, e fará, junto às demais Pró-Reitorias e ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UFG nº 1210 de 2020, o acompanhamento e aprimoramento dessa modalidade emergencial de ensino na Instituição.”

**“Art. 3º-C** As respectivas Pró-Reitorias normatizarão os fluxos e procedimentos para adoção das atividades previstas no Art. 3º.”

“**Art. 4º-A** O desenvolvimento das atividades previstas nos Art. 3º e 4º deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos da Portaria UFG nº 1200 de 2020 e conforme as recomendações e determinações das autoridades sanitárias.”

**Art. 3º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**